MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal

RESOLUÇÃO Nº 2256/2023 - CPPPGAGRO (11.01.03.19.13)

Nº do Protocolo: 23005.032464/2023-35

Dourados-MS, 10 de novembro de 2023.

Resolução nº 74 de 09 de novembro de 2023.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2023, resolve:

I . Aprovar alterações no Regulamento para concessão, permanência, substituição e cancelamento de Bolsas do PPAGRO, conforme anexo.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 12:43)
SILVANA DE PAULA QUINTAO SCALON
COORDENADOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
CPPPGAGRO (11.01.03.19.13)
Matrícula: 1323892

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2256**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **cb6e12d322**

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO, PERMANÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DA UFGD

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Agronomia, área de concentração Produção Vegetal da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria/RTR nº 756, de 24 de outubro de 2023, considerando as disposições do art. 45 do Estatuto da UFGD, da Instrução Normativa nº 4, de 13 de agosto de 2021 da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, e da Resolução nº 791, de 21 de setembro de 2023 do CEPEC/UFGD, RESOLVE:

1 - Divulgar o regulamento para concessão, permanência, substituição e cancelamento de bolsas concedidas aos estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós Graduação em Agronomia da Universidade Federal da Grande Dourados: CAPES, CNPq e de outras agências de fomento.

2 - Divulgar diretrizes, em conformidade com a CAPES ou outro órgão de fomento, para o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º São atribuições da Comissão de bolsas:
I - Observar as normas do Programa Demanda Social CAPES, CNPq e outros órgãos financiadores e zelar pelo seu cumprimento;
II - Estabelecer os critérios para a concessão de bolsas aos estudantes do Programa de Pós-graduação em Agronomia (PPGAGRO);
III - Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
IV - Selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;
V - Definir os critérios de avaliação do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista;
VI - Analisar os pedidos de suspensão e cancelamento de bolsas;
VII - Manter em conjunto com a secretaria do programa, um sistema de acompanhamento permanente do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-reitoria ou agências de fomento;

VIII - Manter arquivo atualizado, juntamente com a secretaria do programa, informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Pró-reitoria ou agências de fomento.

CAPÍTULO II
SOBRE OS REQUISITOS DOS CANDIDATOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 2º São candidatos às bolsas, os(as) estudantes devidamente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado da UFGD que cumprirem os seguintes requisitos:
I - Atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES, CNPq ou outra agência de fomento, além do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD e do Programa de Pós-graduação em Agronomia da UFGD;
II - Não acumular bolsa de mestrado e doutorado no país com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
III - A concessão da bolsa ao(à) discente que está iniciando o curso, poderá ser realizada de acordo com a ordem decrescente de classificação na pontuação final do processo seletivo ou por edital específico;
IV - Será dada prioridade à concessão de bolsas, seguindo a classificação proposta no item "III", aos(às) discentes sem acúmulos de bolsas, sem vínculos empregatícios ou outros rendimentos;
V - O candidato à bolsa, quando possuidor de vínculo empregatício ou outros rendimentos, deverá seguir as normas vigentes da agência de fomento pertinentes ao assunto;
VI - O discente não contemplado com bolsa no ano de seu ingresso, poderá recebê-la posteriormente, desde que haja disponibilidade e que o mesmo atenda as exigências deste regulamento;
VII - Apresentar desempenho acadêmico satisfatório em disciplinas cursadas;
VIII - Não apresentar reprovação em disciplinas cursadas;

Parágrafo único. O discente não contemplado com bolsa no ano de seu ingresso, para receber a bolsa posteriormente, caso haja disponibilidade, terá prioridade de recebimento desde que atenda ao Artigo 2º; não serão computadas notas de discentes que cursaram disciplinas como "aluno especial" e a de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BOLSISTAS PARA A PERMANÊNCIA DA BOLSA

Art. 3º São obrigações dos estudantes bolsistas para a permanência da bolsa:
I - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do PPGAGRO;
II - Participar efetivamente das atividades acadêmicas previstas no calendário do PPGAGRO;

III - Participar anualmente de, no mínimo, um evento acadêmico-científico de relevância para a área de pesquisa a qual faz parte seu curso, com apresentação de trabalho;
IV - Apresentar desempenho satisfatório nas disciplinas;
V - Não apresentar reprovação em disciplinas;
VI - Não apresentar mais de uma nota "C", o que acarretará na perda da bolsa no semestre seguinte.
VII - Obter a aprovação do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista pela Comissão de Bolsas do PPGAGRO;
VIII - Ter realizado obrigatoriamente durante a vigência da bolsa, o estágio de docência de acordo com as normas da CAPES ou quando outra agência de fomento exigir, sendo que a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;
VX - Informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
X - O trancamento geral do curso implicará no cancelamento imediato da bolsa. O discente, excecionalmente, poderá ser contemplado novamente com bolsa caso haja disponibilidade e desde que atenda as exigências do Artigo 3º.

Parágrafo único. O discente reprovado ou que obtiver no mesmo semestre duas notas "C" em disciplina do PPGAGRO poderá continuar com a bolsa, desde que não haja candidatos a bolsa; não serão computadas notas de discentes que cursaram disciplinas como "aluno especial" e a de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas no PPGAGRO serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente, até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado, e o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado, respeitando-se o Artigo 3º e os critérios abaixo:
I - Recomendação de renovação pela Comissão de Bolsas do PPGAGRO após avaliação de mérito do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista;
II - Continuidade das condições pessoais do estudante bolsista que possibilitaram a concessão da bolsa anteriormente;
III - A duração da bolsa no Mestrado é até o 24° (vigésimo quarto) mês no curso e para o Doutorado até o 36° (trigésimo sexto) mês no curso;

IV - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme o Art. 13, Parágrafo Único, da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

Parágrafo único. Os prazos máximos de vigência das bolsas de mestrado ou doutorado, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, mediante envio à PROPP, pela secretaria do PPGAGRO, dos documentos comprobatórios, são eles o atestado médico e certidão de nascimento, para lançamento no sistema da CAPES. Não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este parágrafo.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º A Comissão de Bolsas poderá proceder, com base em decisão fundamentada, à substituição de estudantes bolsistas, devendo comunicar o fato à PROPP/UFGD, por meio de memorando, anexando o formulário de cancelamento, nos seguintes casos:
I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;
II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa;

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VI
DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 6º O Relatório Anual de Atividades será de responsabilidade do estudante bolsista, elaborado com a anuência do orientador e enviado à secretaria do programa, devidamente documentado e estruturado segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de bolsas.
I - O prazo máximo para a entrega do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista ao PPGAGRO será até 11 (onze) meses da designação da bolsa;
II - Caberá à Comissão de bolsas avaliar os Relatórios Anuais de Atividades do estudante bolsista;
III - Caberá a Coordenadoria do PPGAGRO aprovar os Relatórios Anuais de Atividades do estudante bolsista.

Parágrafo único. A não entrega do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista no prazo acarretará a perda do benefício da bolsa concedida.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º Os estudantes bolsistas deverão assinar o termo de compromisso junto ao PPGAGRO, no momento da concessão da bolsa, tomando ciência e concordando com o disposto na Instrução Normativa nº 4, de 13 de agosto de 2021 da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, deste regulamento e das Portarias CAPES nº 76/2010 e CAPES nº 133/2023, ou de outra agência de fomento para usufruir dos benefícios da concessão de bolsas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS;

Art. 8º As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos. Para tanto, é necessário apresentar a Declaração de Acúmulos preenchida e assinada, informando eventuais bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos. No caso de outras agências de fomento deverá ser seguida as normas vigentes pertinentes ao assunto.
Art. 9º Fica vetado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
Art. 10º A permissão prevista no Art. 8º não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGAGRO e à CAPES;
Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pela Coordenação do PPGAGRO;
Art. 12º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Silvana de Paula Quintão Scalon
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Agronomia